



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 61 • São Paulo, sexta-feira, 30 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.918, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Franca, os imóveis que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Franca, os imóveis abaixo descritos, localizados naquele município, conforme identificados nos autos do processo GDOC-16701-847393/2010, objetos da Lei municipal nº 7.588, de 29 de setembro de 2011:

I - imóvel localizado na Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 303, com 488,21m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de terreno e 254,56m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 86.355 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, para uso da Procuradoria Geral do Estado;

II - imóvel localizado na Avenida Lázaro de Souza Campos, nº 322, com 508,12m² (quinhentos e oito metros quadrados e doze decímetros quadrados) de terreno e 247,57m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 86.356 do Oficial de Registro de Imóveis de Franca, para uso do Ministério Público Estadual.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2012.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 57.923, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, do Município de Divinolândia, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis, do Município de Divinolândia, um imóvel com 221,30m² (duzentos e vinte e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de terreno e 134,50m² (cento e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área construída, localizado na Rua Lourival Medeiros, nº 602, Centro, naquele município, objeto da Lei municipal nº 1814, de 20 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis municipais nº 1852, de 09 de junho de 2008 e nº 1.900, de 08 de junho de 2009, matriculado sob o nº 31.570 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo, conforme identificado nos autos do processo DL-235/2008-PMESP (GS-10.565/2008-SSP/SP).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.924, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Fernando Prestes, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 2.327, de 20 de março de 2012, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Fernando Prestes, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.925, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, relativo ao exercício de 2011

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.926, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a da Secretaria do Meio Ambiente, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a da Secretaria do Meio Ambiente, o imóvel localizado na Avenida Celso Garcia, nº 2.231, esquina com a Rua Ulisses Cruz, Brás, nesta Capital, identificado como "Parque Belém", antigo quadrilátero do Tatuapé, cadastrado no SGI sob o nº 19.440, conforme identificado nos autos do expediente CC-31.353/12.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implementação do Parque Estadual do Belém, criado através da Lei estadual nº 10.760, de 23 de janeiro de 2001, voltado para atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas da população e, em especial, a programas de educação e orientação de crianças e jovens carentes.

Artigo 2º - Ficam ratificadas as autorizações anteriores para as atividades já implantadas no referido Parque.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 29-3-2012

Dispensando Maristela Valenciano Achilles, RG 8.172.433, da função de membro titular do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representante do Poder Público, indicada pela Secretaria da Habitação.

Designando, nos termos do art. 2º, I, da Lei 9.177-95, os adiante indicados para integrem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público:

da Secretaria da Habitação: João Manoel Scudeler de Barros, RG 30.433.888-6, como titular, em complementação ao mandato de Maristela Valenciano Achilles, até 31-3-2013;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Maria Cecília Rutter Amado, RG 10.501.949-5 e Siméia Ivo, RG 20.212.756-4, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente, com mandatos até 31-3-2015;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Salete Dobrev, RG 7.752.038 e Isabel Cristina Carretero Verginio Martin, RG 9.758.646, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente, com mandatos até 31-3-2015;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Laura Alves Ruiz Claudio, RG 15.559.764-5 e Mariza Aparecida Gomes Leme Cavalheiro, RG 5.009.500-6, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente, com mandatos até 31-3-2015.

Tornando público, nos termos do art. 2º, I, alínea "I" da Lei 9.177-95, que o Deputado Hélio Nishimoto, RG 10.288.047, integra, como membro titular, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representante do Poder Público, indicado pela Assembléia Legislativa.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-3-2012

No processo FUSSESP-74148-2011, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 206-2012, da AJG, autorizo a celebração do 1º Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 93-2011, celebrado em 4-10-2011, em que são partes o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, o e Instituto Criança Cidadã - ICC, tendo por objeto crescer seu valor e prorrogar o prazo de vigência, com a consequente alteração do plano de trabalho, desde que previamente observadas pela origem as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico citado, assim como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo STur-217-12 (CC-31.200-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 129-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Gastão Vidigal, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento intitulado "57º Aniversário de Gastão Vidigal", nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo STur-284-12 (CC-31.205-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 107-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Ilha Comprida, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento intitulado "1º Fórum Turístico Lagamar", nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo STur-298-12 (CC-31.201-12), Convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 125-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Bofete, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento intitulado "Festa de Comemoração dos 132 anos de Emancipação Política Administrativa", nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

EXTRATO

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo: Prot. Geral - GS 15.866-2011 SSP - Signatários: a Agência de Cooperação Internacional do Japão, a Agência Brasileira de Cooperação e o Estado de São Paulo - Objeto: o desenvolvimento de cooperação técnica na área de policiamento comunitário, no âmbito do Programa de Parceria Brasil-Japão - Vigência: o Protocolo de Intenções terá vigência de 3 anos e será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que seja descontinuado - Data de assinatura: 29-3-2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012

Dispõe sobre a definição do indicador global e do indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído como indicador global, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), o qual será desdobrado nos seguintes grupos de avaliação:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec).

§ 1º - Os grupos de avaliação do indicador a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos grupos de avaliação a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do Enem, a que se refere o inc. V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inc. XI e XII do art. 2º da Lei 10.403-71.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos;

2. 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;

3. 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;

4. 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;

5. 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - Fica instituído como indicador específico à Administração Central o Índice do Programa de Expansão de Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps (Idetec-PE-SP), que será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento;

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada Etec e Fatec.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. II dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada Etec e Fatec.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.